### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

### DECRETO Nº 12634/ 2017

Institui o Programa Nota Fiscal Niteroiense, regulamentando o disposto nos arts. 73-B e 73-C da Lei  $n^{\rm o}$  2.597/08.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município e arts. 73-8, 73-C e 186, § 1º, da Lei nº 2.597/08, de 30 de setembro de 2008 (Código Tributário do Município de Niterói). DECRETA:

Fica instituído o Programa Nota Fiscal Niteroiense, de incentivo à emissão da Nota Fiscal de Servicos - NFS-e, objetivando estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços.

Parágrafo único. O Programa Nota Fiscal Niteroiense será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete:

I - promover os atos necessários para a implantação do Programa;

II – supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento e os resultados do Programa; e III – acompanhar e monitorar os atos de gestão do Programa.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º consistirá:

 I - na possibilidade de utilização pelo tomador de serviços do crédito proveniente de parcela do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN devido ao Município, incidente sobre o serviço acobertado por NFS-e e devidamente recolhido aos cofres do Município de Niterói, para abatimento do IPTU incidente sobre imóveis do tomador do serviço ou de terceiros que ele indicar, localizados no território do Município de Niterói, na forma estabelecida neste Decreto; e

II – na possibilidade de participação em sistema de sorteio de prêmios, na forma estabelecida em Resolução editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º O crédito de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) do ISSQN expressamente destacado no documento fiscal emitido exclusivamente para o tomador de serviços pessoa física, observado o limite

de crédito de R\$ 1.000,00 (mil reais) por nota. § 1º Para fins de utilização do crédito de que trata este artigo, o tomador de serviços deverá estar devidamente identificado na Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) pelo nome e pelo registro no CPF.

8 2º Quando o ISSQN for devido a mais de um município, o crédito do ISSQN corresponderá apenas ao percentual do imposto devido ao Município de Niterói.

§ 3º Quando o prestador do serviço for optante pelo regime do Simples Nacional deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a geração do crédito ocorrerá no momento da emissão da NFS-e:

III – o crédito referente a NFS-e emitida pelo prestador ficará pendente de confirmação de que, no mês da emissão da NFS-e, a condição de optante pelo Simples Nacional foi devidamente preenchida pelo prestador;

III – a confirmação de que trata o inciso anterior será realizada mediante o confronto entre

as informações dadas pelo prestador no sistema de emissão de NFS-e e aquelas existentes nos arquivos disponíveis ao Município no Portal do Simples Nacional.

§ 4º Os créditos eventualmente concedidos com base em NFS-e posteriormente cancelada ou substituída por outra de menor valor serão glosados, anulando-se, quando for o caso, os respectivos abatimentos porventura concedidos no IPTU. § 5º No caso disposto no § 4º deste artigo, quando houver anulação do abatimento

concedido no IPTU, a diferença deste imposto deverá ser integralmente recolhida pelo contribuinte, sem prejuízo, quando for o caso, da incidência dos acréscimos moratórios

§ 6º O abatimento de que trata este artigo não alcançará a Taxa de Coleta Imobiliária de

Lixo - TCIL. Art. 4º Não geram crédito de ISSQN os seguintes serviços:

I – amparados por isenção, imunidade ou não incidência;
 II – cuja exigibilidade do ISSQN esteja suspensa por processo administrativo ou por determinação judicial, na proporção do montante com exigibilidade suspensa;

III - cujo pagamento do ISSQN seja realizado por meio de lançamento de ofício ou após inscrição em Dívida Ativa;

IV - prestados por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN a partir de base de cálculo fixa, estimada ou qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido na legislação tributária; V – prestados por microempreendedor individual optante pelo Regime Especial Unificado

de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

VI – cujo ISSQN não seja devido ao Município de Niterói, ainda que o serviço esteja

acobertado por NFS-e;

VII - cujo pagamento do ISS foi objeto de parcelamento administrativo:

VIII – cuja NFS-e tenha sido cancelada sem substituição por outra NFS-e, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 3º; IX - cuja NFS-e tenha sido substituída por outra de menor valor, observado o disposto nos

Parágrafo único. A restrição estabelecida no inciso III do caput deste artigo não se aplica

em relação a serviços prestados por contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional. Art. 5º Não farão jus ao crédito de ISSQN:

I – as pessoas naturais que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

II - os tomadores de serviços de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto, quando o

CPF não estiver identificado na NFS-e;
III - os tomadores de serviços de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto em débito com o Município de Niterói e cuja exigibilidade não esteja suspensa na data da indicação do imóvel destinatário do crédito.

Art. 6º No caso de o prestador de serviços ser microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito a que se refere este Decreto, a alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre a base de cálculo do ISSQN, independentemente da alíquota efetivamente incidente sobre a operação.

Art. 7º Como condição indispensável para a habilitação à obtenção dos créditos de ISSQN, o tomador dos serviços deverá aderir ao programa de incentivo mediante autocadastramento a ser realizado no site disponibilizado pela Secretaria Municipal de

Fazenda, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I – o tomador do serviço deverá informar os dados cadastrais solicitados pelo sistema;

II – o sistema processará as informações prestadas e, em caso de confirmação dos dados,

será enviado a informação de que o cadastramento foi efetuado com sucesso; III – no caso de não confirmação pelo sistema dos dados preenchidos pelo tomador dos

serviços, este deverá corrigir o erro apontado, enviando novamente as informações para processamento pelo sistema.

Parágrafo único. O acesso ao programa de incentivo permitirá ao tomador do serviço

efetuar as seguintes tarefas:

- consultar o saldo dos créditos de ISSQN ao qual faz jus;

II - indicar o imóvel destinatário dos créditos de ISSQN, observado o disposto nos arts. 8º e 9º deste Decreto

## Página 2

Art. 8º Os créditos a que se refere o inciso I do art. 2º deste Decreto serão totalizados

anualmente, observando-se os seguintes procedimentos: I – os créditos obtidos em decorrência de serviços tomados e acobertados por NFS-e, que forem emitidas no período de  $1^{\circ}$  de setembro do exercício anterior até 31 de agosto do exercício corrente, serão apurados e totalizados automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nos registros das bases de dados das NFS-e existentes em 31 de agosto de cada exercício, ressalvado o disposto no art. 12 deste Decreto;

II – no período de 1º a 30 de setembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, por meio de aplicativo disponibilizado no sítio indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, os imóveis que aproveitarão os créditos passíveis de apuração.

Art. 9º Para o aproveitamento do crédito previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto,

deverão ser observadas as seguintes regras:

I – não poderá ser indicado como destinatário do crédito o imóvel para o qual conste registro de débito em relação aos tributos sobre ele incidentes e cuja exigibilidade não esteja suspensa;

não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com o(s) imóvel(eis) por ele indicado(s) como destinatário(s) do(s) crédito(s);

elle indicado(s) como destinatario(s) do(s) credito(s), IIII – na ausência da indicação de que trata o *caput* deste artigo ou quando o tomador do serviço títular de mais de um imóvel constante do Cadastro Tributário Imobiliário do Município de Niterói não eleja o imóvel para o qual deverão ser aproveitados os seus créditos para fins de desconto do IPTU, o órgão responsável pela administração dos tributos imobiliários apropriará o crédito para o imóvel do tomador com o maior valor de IPTU devido, com preferência para os residenciais em relação aos não residenciais, e destes em relação aos territoriais;

IV - os créditos apurados deverão ser abatidos pela Secretaria Municipal de Fazenda do valor do IPTU referente ao exercício imediatamente seguinte ao da sua totalização, com o encaminhamento das guias para recolhimento do IPTU, sendo vedada a sua acumulação

ou seu reaproveitamento em exercícios posteriores; V – após a aplicação do abatimento dos créditos, o valor restante do IPTU relativo ao imóvel beneficiado deverá ser recolhido na forma e prazos previstos na legislação tributária municipal, dentro do mesmo exercício a que se refere o lançamento do imposto; VI – a não quitação integral do IPTU dentro do respectivo exercício de cobrança implicará a

vi – a frato quitação integral do IPTO definto do respectivo exercício de cobrança implicar a a inscrição integral do débito em Dívida Ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.

Art. 10. Caso a Administração Tributária do Município constate a impossibilidade de utilização parcial ou total de créditos já indicados de acordo com a opção realizada pelo tomador do serviço ou, ainda, de acordo com o procedimento previsto no inciso III do art.

9º, tais créditos perderão a sua validade.

Art. 11. As reclamações contra a apuração e a totalização dos créditos de que trata este Decreto deverão ser interpostas pelo tomador do serviço, titular dos respectivos créditos, ou por seu representante legal formalmente constituído, junto ao órgão responsável pela administração dos tributos imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do lançamento do IPTU de cada exercício.

Art. 12. Para o abatimento do IPTU relativo ao exercício de 2018 serão apurados e totalizados apenas os créditos provenientes de NFS-e emitidas no período de 03 de abril a al de agosto de 2017.

Art. 13. O incentivo previsto neste Decreto poderá ser suspenso a qualquer tempo pelo

Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 15. O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a expedir normas complementares a este Decreto, inclusive sobre o sistema de sorteio de prêmios previsto no art. 73-C, II, da Lei Municipal nº 2.597/08.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, em 26 de abril de 2017.

Paulo Baqueira Leal- Prefeito em exercício



## **Portarias**

Port. № 1542/2017- Considera nomeado, a contar de 01/04/2017, ERIVALDO CALADO DE JESUS para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Nádia Regina Gomes da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1543/2017- Considera nomeado, a contar de 01/04/2017. ANDRÉ JOSÉ DA SILVA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Marcos Aurelio de Andrade Pacheco, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Nº 1544/2017- Considera nomeado, a contar de 01/04/2017, JOÃO LUIZ DE ALMEIDA ROCHA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Rosangela Ximenes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Na Portaria nº1536/17 publicada em 25/04/2017, onde se lê: Marcos Antonio de Mattos, leia-se: Marco Antonio de Mattos.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Fixação de Proventos

Ficam fixados os proventos mensais de Kátia Araújo de Marco Scorzelli, aposentada no cargo de Assistente de Planejamento, nível 06, matrícula nº1227.241-7, pela Portaria nº1537/2017, publicada em 26/04/2017, referente ao Processo nº20/3350/16.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 014/SMF/17

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais.

DESIGNAR, Luiz Inácio Carvalho dos Santos, para responder pelo expediente da Coordenação de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 17/04 a 16/05, do corrente ano.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN
30/21539/16 - LINHOBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
"ACORDÃO Nº. 1.925/2017: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO QUE COBRA
CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISS DE JANEIRO DE 2012. ALEGAÇÃO DE
QUE O TRIBUTO JÁ HAVIA SIDO RECOLHIDO AOS COFRES MUNICIPAIS.
PAGAMENTO ESPONTÂNEO EFETUADO ANTERIORMENTE À DATA DE EMISSÃO
DA NOTIFICAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO
RECURSO DE OFÍCIO."

ASO/23458/16 – ICARAÍ FASHION EMPRENDIMENTOS E REALIZAÇÕES LTDA.
"ACORDÃO Nº. 1.926/2017: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO QUE COBRA CRÉDITO
TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISS DE JANEIRO DE 2013. ALEGAÇÃO DE QUE O
TRIBUTO JÁ HAVIA SIDO RECOLHIDO AOS COFRES MUNICIPAIS. PAGAMENTO
ESPONTÂNEO EFETUADO ANTERIORMENTE À DATA DE EMISSÃO DA
NOTIFICAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO
RECURSO DE OFÍCIO."

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA n.º 005/2017
O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os vendedores ambulantes cadastrados na Rua São Pedro, para comparecerem à Cidade da Ordem Pública, sito a Rua Craveiro Lopes, 153 - Barreto, no dia 02/05/2017, às 14h, a fim de retirarem as autorizações das respectivas licenças de renovação para o Biênio 2017/2018, conforme relação abaixo:

Art. 2º Os requerentes deverão apresentar no ato do recebimento da licença, os

documentos pendentes.

Rua São Pedro							
PROCESSO	NOME						
130000945/2015	Adelicio Sales						
130000918/2015	Adriana Neves Souza de Jesus						
130001418/2015	Alcemir Sodré dos Santos						
130001078/2015	Alcenir da Rocha Santos						
130000810/2015	Altemar Filgueira de Araujo						
130000827/2015	Angela Vieira Neves						
130000831/2015	Aurilene Soares de Sousa						
130001391/2015	Carlos Davy da Silva Sousa						
130001331/2015	Cecilia de Freitas Lima						
130001370/2015	Celimar Costa Alves						
130001227/2015	Celina Luciana dos Santos						
130000849/2015	Cintia Rosa Lopes Miranda						
130001300/2015	Cláudia da Silva Alves						
130001147/2015	Creuza Ferro Jardim						
130001088/2015	Denilson Neves de Souza						
130000927/2015	Elissandro Viana Santos						
130000941/2015	Erivan Soares de Souza						
130001118/2015	Francisco Barbosa de A. Neto						
130000881/2015	Getúlio Macedo						
130000825/2015	Izael Simplicio da Silva						
130000997/2015	Jean da Silva Gregorio						
130000959/2015	Jeová Ferreira Lemos						
130001244/2015	João Soares de Sousa						
130001327/2015	Jorgeane Serpa de Souza						
130001456/2015	José Soares de Sousa						
130001195/2015	Josias dos Santos Solidade						
130001158/2015	Jovensilva Roque Neves						
130000811/2015	Julio Cesar de Mattos Pessanha						
130001080/2015	Lucia Helena da Silva Trigueiros						
130001156/2015	Luciane da Silva Barreira						
130000904/2015	Luis Alves Farias						
130000904/2015	Luis Alves Farias						
130000897/2015	Luiz Cláudio Marreiro da Silva						
130001322/2015	Marcelo Ramos de Oliveira						
130001140/2015	Marcelo Ribeiro						
130000951/2015	Marcio Luiz Gomes Pereira						
130000954/2015	Marcos da Silva Oliveira						
130001241/2015	Marcos Mello Lima						
130000857/2015	Maria Aparecida de Arruda						
130000877/2015	Maria das Graças Venâncio						
130000857/2015	Maria de Fatima Chagas da Conceição						
130001027/2015	Maria Inês Moreira de Araújo						
130000915/2015	Maria Inocencia Oliveira						
130000958/2015	Maria Lúcia Santos Gonzaga						
130000768/2015	Maria Silvina Gomes						
130000854/2015	Maurício Pereira Sena						
130001142/2015	Mauro da Silva Fujii						
130000856/2015	Nilceia Santos da Silva						
130001073/2015	Nilson Gonçalves Rebelo						
130000989/2015	Nivaldo Mesquita do Nascimento						
130000883/2015	Oltair Joaquim						
130001229/2015	Paulo Barbosa						
130000958/2015	Paulo da Silva Littieri						
130000759/2015	Pedro Paulo Sanglard						
130000965/2015	Pricila Vieira da Casta						
130000842/2015	Rivaldo Vieira da Costa						
130000916/2015	Regina Celi Pinto						
130000824/2015	Robson Lyra Marques						
130001543/2015	Ronaldo Martins Barboza						
130001309/2015	Solange Mendes dos Santos						
130000828/2015	Sonia Gomes Rodrigues Garche						
130001182/2015	Sonia Maria Alves Feijó						
130003815/2015	Vanderlei Novato da Fonseca						
130001307/2015	Vivian da Silva Carvalho						

## Página 4

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 005/2016; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante PEDRO DIAS PINHEIRO tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 01/04/2017 e término em 30/09/2017; VALOR ESTIMADO: R\$ 4.632,00 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais) referente a bolsa auxílio de R\(\frac{4}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**:
No C\(\frac{6}{100}\), (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; (exiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; (exiscentos reais) e o valor exiscentos e nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Abril de 2017

## Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 053, de 25 de abril de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando o processo 530/003138/2017;

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para operação de carga e descarga de obra na Rua Juiz Alberto Nader, n° 77, de 2ª à 6ª feira, no horário de 07: 00 H às 17:00 H, em sentido longitudinal, com validade vinculada ao término da obra, conforme disposto no processo administrativo nº 530/003138/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATO DE RECONHECIMENTO DE DÌVIDA

Com base no artigo 9º do Decreto no 12.183/2016, RECONHEÇO A DÍVIDA a favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor total de R\$ 16.615,20 (dezesseis mil e seiscentos e quinze reais e vinte centavos), referente ao Termo nº 003/013/2014.

Data da assinatura:25 de abril de 2017.

Ordenador de despesas: Carlos Raposo
ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 9º do Decreto no 12.183/2016, RECONHEÇO A DÍVIDA a favor do
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor total de R\$
16.310,58 (dezessesis mil e trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Termo nº 003/013/2014.

Data da assinatura:25 de abril de 2017. Ordenador de despesas: Carlos Raposo

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas

## atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Art. 1º: Instituir Comissão para estudo e elaboração do Edital de Chamamento Público para o ano de 2017, destinado aos Convênios a serem firmados entre a Fundação Municipal de Educação e as Instituições habilitadas no referido Edital no âmbito do

- Programa Criança na Creche, sob a presidência da primeira 1- Eliza Helena Pandino Botelho Leonardo - matrícula: 234.548-6

- 1- Eliza Helena Pandino Botelho Leonardo matricula: 234.548-6
  2- Fabiana dos Santos Lucchi matrícula: 236.798-5
  3- João Carlos Schneider Gonçalves matrícula: 236.333-1
  4- Célia Regina Santos Cavalcante matrícula: 227.049-4
  5- Adilson Marcelo dos Santos matrícula: 234.971-0
  6- Rosângela Motta Dias matrícula: 233.336-7
  Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA FME nº369/2017)

Na Portaria nº 685/2014, publicada no Jornal A Tribuna do dia 13/05/2014, alterar composição da Comissão para analisar e julgar os processos referentes à concessão de Gratificação de Insalubridade para Merendeiros e Auxiliares de Serviços Gerais, substituindo a servidora Rosângela Brasil Rodrigues – matrícula: 228-013-9, pela servidora Rita de Cássia Pereira – matrícula: 234.382-0. (PORTARIA FME nº370/2017)

## FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Despacho do Presidente

## Averbação

Deferido - Proc.220/0163/2017 - Luiz Carlos de Carvalho e Silva, averbação da Licença Especial, ref o período de 20/02/1989 à 20/02/1994.

## NITERÓI PREV

Atos da Presidência PROCESSO Nº 310/001141/2014 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/001141/2014 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/00217/2014 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/000673/2015 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/000678/2015 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/000716/2015 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/000856/2015 - INDEFERIDO.

## Página 5

## NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR C.N.P.J. M.F.29.541.968/0001-07

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, e ao ensejo do término do exercicio social e fiscal de 2016, a Diretoria da NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, tem a horar de apresentar aos senhores acionistas, o relatório de altividades da empresa naquele periodo, o que faz da forma seguinte: a) Consolidação do termo de cooperação técnica da Região Turistica Metropolitana para melhor trabalhar as políticas públicas de turismo: b) Niterói Linha Turistica, operando nos fins de semana e ferlados nacionais, com reformulação do do troteiro, e, durante os jogos olimpicos e paraolimpicos, com gratuidade; c) Campanha de orientação para legalização dos meios de hospedagem; ratesanal no CAT Caminho Niemeyer; j) Proa oficial da Região DAS ENARGO - Diretor de Administração; JOÃO LUIZ ALVES TEIXERA Diretor de Administração; JOÃO LUIZ ALVES TEIXERA Diretor de Lazer.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2015 E 31/12/2016					DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS ANOS FINDOS EM 31/12/2015 E 31/12/2016						
ATIVO	31/12/2015	31/12/2016	PASSIVO	31/12/2015	31/12/2016		99			31/12/2015	31/12/2016
CIRCULANTE			CIRCULANTE	2.654.987,50		RECEITA OPERACIONAL BRUTA			18.	797.125,32	17.166.649,00
Disponivel	2.529.448,16 2	2.102.540,02				Receitas com Even					
Caixa		-	I.R.R.F a Recolher		33.643,54	Receitas com Prom		as		56.062,00	45.617,00
Bancos Conta	070 070 07		INSS a Recolher		511.209,88	Receitas Imobiliária				106.761,74	37.895,05
Movimento		608.253,09		45.845,50		Receitas de Transfe			18.	534.281,58	16.748.723,89
Numerários em Transit	1.019.124.09	100 005 40		810,01		Outras Receitas Op				20,00	334.413,06 12.584,79
Contas a Receber Adiantamentos	500,00			3.730,94 917,94						20.624,14 20.624,14	12.584,79
		500,00		17.262.79						776.501,18	17.154.064,21
Estoque	50.948,81	24.821,47	Honorários a Pagar	39.105,45	41.367,89	(-) CUSTO COM PROMOÇÕES TURÍSTICAS				76.501,18	17.154.004,21
NÃO CIRCULANTE		256.621,96			410,818,56						
Realizável Longo Prazi	25.998,58	163.429,34	Outras Contas a Pagar	1.442.964,49		= RESULTADO OPER		UTO		776.501,18	17.154.064.21
Contribuições e			Provisões Diversas	558.879,18	499.593,42	- DESPESAS OPERA				083.472,03	17.216.739,44
Impostos a recuperar		100.469,17				Despesas Administr		UD CO		083.472,03	17.216.739,44
Outros Créditos	25.998,58	62.960,17				(-) DESPESAS FINAN		JIDAS	(	38.266,45)	(36.389,47)
11001117100	24 554 55	E0 455 00	NÃO CIRCULANTE			Despesas Financeiras				21.850,94	15.351,38
IMOBILIZADO	31.664,96			40,00						60.117,39	51.740,85
Veiculos Móveis e Utensílios	93.789,58 188.124,66	50.035,18 57.616,84	Depósitos e Cauções Receitas Antecipadas	40,00	40,00	RESULTADO NÃO OPERACIONAL				731.295,60 320.113,26	(26.285,76) 1.367,23
Máquinas e						Receitas não Opera					
Equipamentos	179.190,75	39.167,64				Despesas não Oper				820.113,26	1.367,23
Instalações Biblioteca	189.004,81	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(00 470 57)	(72 240 52)	=LÜCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES (-)Participações de Administradores e Empregados RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO  QUADRO DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES D			(	88.817,66)	(27.652,99)
					(73.240,53)					00 047 001	(27.652,99)
Material de Informática	62.938,22	9.040,72			341.433,95				(	88.817,66)	(27.652,99)
(-) Depreciações Acumuladas	(695.139,87)	(97.404,99)		610,57 306,31	610,57 306,31				(	88.817,66)	(27.652,99)
			Lucros ou Prejuizos	(000 000 10)					CÕES DO PAT	DO PATRIMÔNIO I ÍOUIDO 2016	
INVESTIMENTOS Ações de Empresa de	34.737,23	34.737,23	Acumulados	(375.529,40)	(415.591,36)				RESERVA	PREJUÍZOS	TOTAL ATUAL
Telefonia	34.737,23	34.737,23					SOCIAL	CAPITAL	LEGAL	ACUMULADO	
						SALDO INICIAL	341.433,95	610,57	306,31	(375.529,40)	(33.178,57)
TOTAL DO ATIVO	2.621.848,93 2	2.359.161,98	TOTAL DO PASSIVO	2.621.848,93	2.359.161,98	AJUSTE EXERÇ ANT				(12.408,97)	(12.408,97)
	10025	50 A 60 A 70 A 70 A 70 A 70 A 70 A 70 A 7	THE RESERVE OF THE PROPERTY OF			LUCRO/PREJUÍZO				(27.652,99)	(27.652,99)
	NI	TERÓI 31 DE	DEZEMBRO DE 2016			TOTAL	341.433,95	610,57	306,31	(415.591,36)	(73.240,53)
JOSÉ MAURO CHAFIC HADDAD - Diretor Presidente LUIZ FERNANDES BRAGA - Diretor de Financas					NOTAS EXPLICATIVAS - 2016						
					Capital Social é constituido de 2.000.000 (Dois Milhões), de ações sem valor nominativo;						
PEDRO	PERFIRA MAR	TINS - Técni	co de Contabilidade - CRC-RJ I	36590/0-5		2) Foram efetuadas di	versas haiyas	no Ativo Permanente	nor doacões	nheoloscôncias	
						3) Foram registrados r					no valor de R\$
PARECER DO CONSELHO FISCAL					805.401,87 (oitocento:	s e cinco mil, o	quatrocentos e um re	ais e oitenta e s	ete centavos);		
O CONSELHO EISCAL	DA NITERÓLI	EMPRESA D	E LAZER E TURISMO S/A N	ELTUR REU	NIDO NESTA	4) O método utilizado			S (primeiro a e	ntrar, primeiro a sair);	
			NCEIRAS REFERENTE AC			<ol><li>O método utilizado</li></ol>			concrete to the same		
						6) Foram feitos, na con	nta Lucros e Pr	ejuízos Acumulados,	durante o exerc		
ENCAMINHANDO-AS À ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS, PARA EXAME DE APROVAÇÃO						José Mauro Ch	afic Haddad	Luiz Ferns	indes Braga	Pedro Perei	
FINAL. NITERÓI, 21 DE MARÇO DE 2017. CAIO HENRIQUE FONSECA DE ALMEIDA; GLAUCIA ALVES MACEDO: JOSÉ AUGUSTO VAZ NETO: PABLO KOLBACH LORETTI: RICARDO BEZERRA DE MENEZES.					Diretor Pre			e Finanças	Técnico de Co CRC-RJ 03		